



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

Pedido de Providências nº 126.152.0303/2019

Vistos, etc...

O V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado de Mato Grosso do Sul foi iniciado por meio do Edital de Abertura nº 001/2019, de 29 de novembro de 2019, visando à seleção de candidatos para outorga e delegação de 54 serventias vagas, sendo 36 a serem preenchidas por critério de provimento e, 18, por remoção.

O certame se encontrava com sua tramitação regular, com período de inscrições preliminares encerradas e previsão da realização da prova objetiva de seleção no dia 19 de abril de 2020.

No entanto, em razão das medidas adotadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, classificada como caso de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, foi determinada a suspensão da aplicação da prova objetiva até ulterior deliberação, conforme decisão proferida em 16 de março de 2020 e Portaria n.º 006/2020.

Em 11 de maio de 2020, o Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Paschoal Carmello Leandro, editou a Portaria nº 1.760, alterando a Portaria nº 1.744, de 15 de abril de 2020, para vedar a abertura de concursos e determinar a suspensão daqueles que se encontravam em curso.

Contudo, em razão das medidas implementadas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário local, na data de 18 de setembro de 2020, a Presidente da Comissão do V Concurso solicitou à Presidência do TJMS autorização para o



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

prosseguimento do certame e a realização da audiência pública de sorteio das serventias destinadas a vagas reservadas a candidatos inscritos na condição de Pcd – Pessoa com deficiência, o que foi deferido.

Na sequência, foi designada a referida audiência para o dia 19 de outubro de 2020, às 14h, nos termos do Edital nº 003/2020, publicado no DJE nº 4586, de 29 de setembro de 2020.

É o relatório. Decido.

Pois bem. Como cediço, em razão da pandemia, o concurso ficou suspenso por 6 (seis) meses e, nesse interim, vagaram mais 6 (seis) serventias, dentre as quais, três delas são referentes a Serviços de Registro de Imóveis (Comarcas de Bela Vista, Deodópolis e Mundo Novo).

Insta registrar, ainda, que entrou em vigor a Lei nº 5.509, de 20 de maio de 2020, dispondo sobre a reorganização das serventias notariais e de registros nas Comarcas de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Pedro Gomes, Rio Negro e Sonora. A despeito da previsão sobre a proposta de reorganização das mencionadas serventias no edital de abertura, houve a acumulação e desacumulação de serviços.

Diante disso, considerando que já se passaram mais de 10 (dez) meses desde a abertura do certame e até o presente momento não houve a aplicação de nenhuma das provas previstas no edital, mostra-se prudente a suspensão da audiência pública designada para o próximo dia 19 de outubro de 2020 e a consequente republicação do edital de abertura, de modo a incluir as demais serventias vacantes e evitar quaisquer prejuízos aos candidatos.

Explico. Conforme já ressaltado, no período em que o concurso ficou suspenso,



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

vagaram mais seis serventias, sendo três delas referentes a Serviços de Registros de Imóveis, o que pode tornar o certame mais atrativo aos candidatos já inscritos e, ainda, houve a reorganização de outros serviços que integravam a relação anexa ao edital de abertura.

No entanto, o artigo 11 da Resolução-CNJ nº 81/2009 é enfático em vedar a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.

Art. 11. Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.

Nesse sentido também é o entendimento perfilhado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS NÃO DISPONIBILIZADAS EM CONCURSO PÚBLICO DE OUTORGA DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. DISPOSTIVOS DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. DESMOBILIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS. FATO SUPERVENINETE À DECISÃO RECORRIDA. EXTINÇÃO DO MOTIVO DETERMINANTE. REVOGAÇÃO DE DISPOSTIVO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR AS SERVENTIAS. VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. SERVENTIAS CONDUZIDAS POR INTERNINOS. INCONSTITUCIONALIDADE PROGRESSIVA. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES. INCLUSÃO DE SERVENTIA POSTERIORMENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

(...)

6. Desde o edital de abertura, as serventias não foram ofertadas. Disponibilizá-las, na atual fase, tumultuaria sobremaneira o certame, com judicialização e instauração de procedimentos administrativos.

7. É pacífica a jurisprudência do CNJ de que é definitiva a relação de serventias



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

publicadas por ocasião da abertura do concurso, não podendo o Tribunal acrescentar qualquer nova serventia sem oportunizar novo prazo para inscrição.

8. Recurso administrativo que se conhece, mas se nega provimento.

(PCA nº 0002713-45.2018.2.00.0000 - Plenário Virtual, 20 de setembro de 2019.

Gab. Cons. Ivana Farina Navarrete Pena).

Nessa senda, considerando que ainda não foi realizada efetivamente nenhuma etapa do concurso, não se mostra razoável impossibilitar que os candidatos inscritos no certame concorram às serventias que vagaram posteriormente à publicação do edital de abertura.

De outro turno, a outorga das delegações, seja por provimento ou por remoção, far-se-á de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas, nos termos previstos no art. 236, § 3º da Constituição Federal: “§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”.

Assim, vislumbra-se que a própria Constituição Federal estabeleceu o prazo máximo de seis meses para que uma serventia fique vaga, sem abertura de concurso público de ingresso inicial.

No mesmo sentido é o artigo 16 da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal:

Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

Nesse viés, considerando o fato de que já perduram mais de 10 meses da abertura do certame, sem que tenha sido realizada nenhuma das provas, associado à questão de que os concursos extrajudiciais são formados por várias etapas até sua finalização, conclui-se que, indubitavelmente, o lapso temporal fixado no artigo 326, § 3º da CF restará extrapolado demasiadamente.

Por derradeiro, cumpre observar, ainda, que o anexo II do Edital de Abertura nº 001/2019 contempla como parte do conteúdo programático para a realização das provas do certame preceitos contidos no atual Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, o qual está na iminência de ser substituído por um novo regulamento.

Com efeito, o estudo do Código de Normas atualmente vigente pode implicar prejuízo aos candidatos, na medida em que seu conteúdo será modificado e atualizado com normativas orientadas à execução dos trabalhos na esfera dos serviços notariais e registrais, o que reforça a conveniência da republicação do edital com os devidos ajustes.

Assim, diante dos argumentos expendidos, *ad referendum* da Comissão do V Concurso, suspendo a realização da audiência pública de sorteio das serventias destinadas a candidatos inscritos na condição de Pcd, designada para o dia 19/10/2020, para ajustes e inclusão de novas serventias, com a posterior republicação do Edital de Abertura nº 001/2019, permitindo-se a realização de novas inscrições e aproveitando-se as que já foram devidamente homologadas.

Comunique-se. Às providências.

Campo Grande, 13 de outubro de 2020.

Elizabeth Anache  
 Presidente da Comissão – V Concurso